



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.536.938/0001-84, neste ato representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARMACON LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.159/0001-96, com sede à Rua XV de Novembro, 1538 – VARGEM BONITA - SC., neste ato representada por sua Sócia Gerente Sra. **ANA PAULA MARCON**, inscrita no CPF sob nº 942.142.719-04, residente e domiciliada na cidade de VARGEM BONITA - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão FMS nº 001/2017 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **Constitui** Objeto do presente Contrato, a **Aquisição Parcelada de MEDICAMENTOS DE A à Z, Éticos, Genéricos e Similares, para distribuição Gratuita à População do Município, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo ao desconto de 26% (Vinte e seis por cento) sobre o preço máximo ao Consumidor, da Tabela Oficial de preços de medicamentos da Revista ABC FARMA, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, para consumo durante o Exercício de 2017.**

1.2 - Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os tipos de medicamentos, **aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação**, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da **ABCFARMA**, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

1.3 – Os Medicamentos serão fornecidos diretamente ao Paciente, mediante autorização específica do Fundo Municipal de Saúde e Receita Médica, e quando necessário será solicitado a entrega nas Unidades de Saúde do Município, mediante Autorização de Fornecimento do Órgão.

1.4 - Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na tabela da ABCFARMA, bem assim:

1.4.1 - Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;

1.4.2 - Possuir prazo de validade mínimo de 12 meses em relação a data do recebimento;

1.4.3 - Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os itens, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, cujos quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses do Exercício Orçamentário de 2015.

2.2 - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com o **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 – PROCON** e **ANVISA**, sendo que os considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.3 - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3.1 - Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial, com as custas por conta da Contratada ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

2.3.2 - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

2.4 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

2.4.1 - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

2.4.2 - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

2.4.3 - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

2.5 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

2.7 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.

2.8 - Quanto as Especificações Técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:

a) Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: nome genérico, forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;

b) Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;

c) Embalagem e rotulagem – os produtos devem estar em suas embalagens originais ou conforme especificação do edital, devidamente identificadas, rotuladas com a informação “Venda proibida ao comércio”; não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo;

d) Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega.

2.9 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de acordo com as solicitações e sem a cobrança de custos adicionais, diretamente aos Pacientes atendidos nas Unidades de Saúde do Município, pela apresentação de Requisição Específica, fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde, ou nos Próprios Municipais indicados pelo FMS, na cidade de Vargem Bonita – SC.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os medicamentos serão fornecidos pela CONTRATADA ao preço da Tabela da ABCFARMA com o desconto de 26%, (Vinte e seis por cento).

3.2 - O valor previsto e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 51.800,00** (Cinquenta e um mil e oitocentos reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.

3.3 – Para o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato serão utilizados Recursos próprios; recursos de convênio, programas e outros repasses dos Órgãos do Governo Estadual e Federal.

3.4 – O pagamento dos produtos, fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde será realizado no mínimo, a cada 30 dias, conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições.

3.5 - É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 - O pagamento será efetuado mediante depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.7 - Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7.1 - O reajuste de preço, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2017, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3 - Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.085/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1- A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2 - Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá:

7.1.1 - Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1 - A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito.

7.4.2 - Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.2 - Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5 - Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6 - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1 - Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2 - Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3 - Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de CATANDUVAS/SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1- Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.3 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação Nº...../2017 – Pregão Nº/2017 e demais legislação vigente e específica.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, 16 de Fevereiro de 2017.

ALDACIR S. DA SILVA DE OLIVEIRA

Gestora FMS

Contratante

ANA PAULA MARCON

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: